



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS 0001/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 0238/2024

#### INFORMATIVO DO INSTRUMENTO

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, resolve firmar o presente instrumento, objetivando adesão a ATA de Registro de Preço, do produto discriminado neste instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui na adesão a ATA de Registro de Preço oriundo do Pregão Eletrônico Sesc/AN nº 0008/23-PG, com instrumento inicial firmado em 19 de maio de 2023, cujo objeto constitui o registro de preços para o fornecimento de monitores, que vigorará nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252/2012, conforme os termos e condições e seus anexos e/ou adendos, e de acordo com os preços registrados neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024, parágrafo único, artigo 54 e suas alterações, mediante manifestação das Partes.

2.1.1 Com a prorrogação do presente Termo de Registro de Preço, ficam reestabelecidos seus termos e condições iniciais, inclusive os quantitativos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE**

3.1 Constituem Partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no **Processo Sesc/AN n.º 0008/23-PG**, no Edital e em seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e dos que aderirem ao presente Termo de Registro de Preço.

3.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

3.2.1 Termo de Registro de Preço.

3.2.2 Termo de Referência.

3.2.3 Edital e seus Anexos e/ou Adendos.

3.2.4 Proposta Comercial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

4.1 A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do Fornecedor, em até 15 (quinze) dias úteis após a fornecimento e aceite do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação do documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

4.1.1 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá destacar número do Pedido de Compra e/ou número do Processo de referência, e os valores dos produtos fornecidos, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.1.2 Os dados para faturamento serão informados nos Pedidos de Compras ou documento equivalente.

4.2 O aceite definitivo com a liberação do documento fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Pedido de Compra ou outro instrumento equivalente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**



ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MONITOR	Dell P2422H	322	R\$ 1.142,00	R\$ 367.724,00

**Fornecedor autor do menor preço registrado:**

Razão Social: Dell Computadores do Brasil Ltda.

CNPJ/MF: 72.381.189/0001-10

Endereço: Avenida Industrial Belgraf, n.º 400, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS, CEP.: 92.990-000

CNPJ/MF: 72.381.189/0010-01

Endereço: Avenida da Emancipação, n.º 5.000, Parte B, Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP.: 13.184-654

Representante legal: Maurício Luis Cassalta de Paula Couto

Carteira de Identidade: 088552955 IFP/RJ

CPF/MF: 021.055.837-76

**CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO, LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

6.1 Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, será emitido Pedido de Compra, documento equivalente ou correio eletrônico, conforme as condições estabelecidas no Edital do **Processo Sesc/AN n.º 0008/23-PG**, em seus anexos e/ou adendos, e neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará a realização do fornecimento.

6.2 O produto objeto do Termo de Registro de Preços Sesc/AN n.º 0008/23-PG, será fornecido de acordo com as descrições contidas no Edital, em seus anexos e/ou adendos, sobretudo àquelas previstas no item 2 intitulado “Especificações Técnicas” do Anexo I – Termo de Referência, inclusive, as regras e exigências referentes ao Suporte e Garantia dos produtos.



6.3 A entrega do produto deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento do e-mail, conforme previsto no item 2 intitulado “Especificações Técnicas” do Anexo I – Termo de Referência.

6.4 O fornecedor deverá realizar entrega dos produtos em todo o território nacional, conforme previsão contida no Anexo I – Termo de Referência.

6.5 O objeto deste contrato deverá ser entregue no Edifício Sede do SEBRAE/SP, localizado na Rua Vergueiro, 1117 - Paraíso, São Paulo - SP, CEP 01504-000, 3º Andar, aos cuidados do colaborador Claudio Kenji Ono.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

7.1 O fornecedor, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Termo de Registro de Preços Sesc/AN n.º 0008/23-PG, no Edital e em seus anexos e/ou adendos e na Lei, obriga-se a:

7.1.1 Entregar em todo território nacional sem custo adicionais para a Instituições Requisitante.

7.1.2 Entregar equipamentos pertencentes à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados ao público residencial.

7.1.3 Disponibilizar equipamentos novos e sem uso, produzidos em série na época da entrega.

7.1.4 Todas as peças utilizadas na montagem do equipamento devem ser oficialmente homologadas pelo Fabricante, sendo assim cobertas por sua garantia.

7.1.5 Serão cobertas pela garantia as despesas (transporte, impostos e seguros) referentes às peças a serem substituídas.

7.1.6 Garantir que os equipamentos a serem fornecidos possuam garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para todo o equipamento, todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhe.

7.1.7 Manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para a habilitação previstas e apresentadas no **Processo Sesc/AN n.º 0008/23-PG**, em especial a regularidade fiscal, podendo as Instituições Requisitante solicitar a sua comprovação a qualquer momento.

7.1.8 Informar aos fiscais credenciados pelas Instituições Requisitantes a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar no cumprimento do objeto deste Termo de Registro de Preço, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

7.1.9 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por partes das Instituições Requisitantes para o acompanhamento da execução deste Termo de Registro de Preço, prestando, imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados



no que se refere à execução do objeto deste Instrumento.

7.1.10 Comunicar, imediatamente, às Instituições Requisitante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço de sua sede, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

7.2 As obrigações mencionadas acima não isentam o Fornecedor da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital, em seus Anexos e/ou Adendos e na Proposta Comercial, e as demais previstas neste Termo de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**

8.1 Constituem obrigações do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste processo Sesc/AN n.º 0008/23-PG:

8.1.1 Fornecer todas as informações e prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

8.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução ao objeto deste Termo de Registro de Preço, atestando os respectivos documentos fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.1.3 Efetuar o pagamento dos documentos fiscais ou documentos equivalentes nas condições estipuladas neste Termo de Registro Preço.

8.1.4 Comunicar oficialmente ao Fornecedor quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Registro de Preço.

8.1.5 Aplicar ao Fornecedor as penalidades administrativas regulamentares e previstas neste Termo de Registro de Preço cabíveis.

8.1.6 Exercer controle, administração e gestão deste Termo de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇO**

9.1 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP credencia como fiscais deste Termo de Registro de Preço o empregado, Claudio Kenji Ono.

9.2 A referida fiscalização não exime o Fornecedor da responsabilidade no controle, fiscalização e execução do objeto deste Termo de Registro de Preço.



9.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto deste instrumento, tendo como atribuições principais:

9.3.1 Exigir do Fornecedor a estrita observância às estipulações deste Termo de Registro de Preço, às normas Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Instrumento.

9.1.2 Suspender, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Termo de Registro de Preço ou à salvaguarda dos interesses do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP.

9.1.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Termo de Registro de Preço.

9.1.4 Dar permanente assistência, na interpretação e na solução dos problemas indicados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP

9.1.5 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA**

10.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se especificamente formalizado por meio de Instrumento Aditivo.

10.2 O fato de uma das Partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não porta em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de exigir da Parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO**

11.1 Na ocorrência de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Cancelamento do Preço Registrado;

11.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Compra “OC” ou documento equivalente;



11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2 Além do exposto acima, a baixa no Termo de Registro de Preço poderá ocorrer pela decretação de falência, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das Partes.

11.3 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal previstas será considerado inadimplemento.

11.4 A penalidade de multa, será aplicada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP, no caso de inadimplemento total ou parcial do objeto do presente Termo de Registro de Preços.

11.5 A penalidade de multa será aplicada após regular procedimento administrativo, e o valor correspondente será descontado do pagamento a ser efetuado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP, ou, na impossibilidade de realização deste desconto, deverá o montante correspondente ser depositado pelo fornecedor, autor do inadimplemento, na conta corrente a ser indicada Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação.

11.6 A critério do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP, as penalidades poderão ser cumulativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

12.1 A Detentora do menor preço terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 Descumprir as condições deste Termo de Registro de Preços;

12.1.2 Não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.3 Justificadamente, não for mais do interesse do Sebrae/SP.

12.2 O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**



13.1 O Fornecedor obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, valores, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso, que não sejam de domínio público, em razão da execução deste Termo de Registro de Preço, e que não poderão ser divulgadas a terceiros, verbalmente ou por escrito, em qualquer época ou circunstância, sem o consentimento prévio e expresso do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP.

13.2 O Fornecedor assume perante o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP toda e qualquer responsabilidade, por seus, diretores, empregados e/ou prepostos, por violação dos dados confidenciais de que trata a Política de Segurança da Informação do Sebrae/SP.

13.3 O Fornecedor se compromete a manter arquivado, sob classificação de confidencial, em lugar restrito e próprio para tal, todos os documentos relativos a presente contratação, bem como qualquer informação recebida, comprometendo-se a não revelá-la a quem quer que seja, nem utilizá-la para outro propósito que não seja de interesse do Termo de Registro de Preço.

13.4 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

13.4.1 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

13.5 Nenhum anúncio à imprensa ou qualquer outro pronunciamento deverá ser feito sem o consentimento expresso do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP.

13.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta Cláusula, vinculam o Fornecedor durante a vigência deste Termo de Registro de Preço e continuarão na hipótese de seu término, possibilitando a imediata rescisão deste Instrumento, caso este esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Termo de Registro de Preço, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados.

13.7 A qualquer tempo durante a vigência deste Termo de Registro de Preço Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP, poderá, independentemente de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos, classificados como confidenciais ou não, comprometendo-se o Fornecedor a entregá-los prontamente.



13.8 Findo ou rescindido o presente Termo de Registro de Preço, cada uma das Partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder, vedada a sua cópia e manutenção de quaisquer formas de reprodução.

13.9 Todos os desenhos, especificações, modelos, amostras, dados e quaisquer outras informações trocadas entre as Partes e, todos os direitos patrimoniais e autorais sobre eles, são de propriedade exclusiva da Parte cedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Termo de Registro de Preço em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Termo de Registro de Preço ou na execução das atividades ligadas a este Termo de Registro de Preço.

14.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Registro de Preço conforme as disposições acordadas, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

14.3 O Fornecedor deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

14.4 O Fornecedor, neste ato, garante ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Termo de Registro de Preço, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.



14.5 O Fornecedor se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Sebrae/SP, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sebrae/SP.

14.6 O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.7 O Fornecedor deverá notificar o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP, imediatamente, por e-mail ao Fiscal do Contrato indicado neste Instrumento, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Termo de Registro de Preço.

14.8 O Fornecedor deverá notificar o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP, por e-mail ao Fiscal do Contrato indicados neste Instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Fornecedor.

14.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Termo de Registro de Preço.

14.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.10 O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Fornecedor.



14.11 O presente Termo de Registro de Preço não transfere a propriedade de quaisquer dados do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Fornecedor.

14.12 O Fornecedor se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Termo de Registro de Preço.

14.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Termo de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

15.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 As quantidades dos produtos previstas neste Termo são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesse período, pois se tratam de estimativas.

16.2 Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das Partes.

16.3 Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no item anterior poderá deixar de ter seu preço registrado, a critério do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae/SP.

16.4 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Termo de Registro de Preço, só terão validade se forem efetuadas através de aditamento(s) assinado(s) pelas Partes.

16.5 Caberá ao Fornecedor observar todos os requisitos de qualidade, em conformidade com a legislação vigente, sobretudo àqueles elencados no Anexos I do Edital intitulado Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



17.1 Fica eleito o foro na Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo de Registro de Preço digitalmente através do link: <https://assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
**SUPERINTENDENTE**  
**SEBRAE/SP**

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
**DIRETOR TÉCNICO**  
**SEBRAE/SP**

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
**DIRETOR ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SEBRAE/SP**

---

**MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**  
**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**

---

**CLAUDIO KENJI ONO**  
**TESTEMUNHA**  
**SEBRAE/SP**

---

**TAMIR DA SILVA SILVEIRA JUNIOR**  
**TESTEMUNHA**  
**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Proc 0238-2024 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=E7-33-67-56-D0-68-70-7A-C3-29-C4-B4-A6-19-C2-C5-37-7A-25-BD> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** E7-33-67-56-D0-68-70-7A-C3-29-C4-B4-A6-19-C2-C5-37-7A-25-BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 08/08/2024 14:57:16

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO - 021.\*\*\*.\*\*\*-76** - 09/08/2024 16:10:08

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 13/08/2024 15:29:12

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 13/08/2024 16:44:17

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Claudio Kenji Ono - 362.\*\*\*.\*\*\*-22** - 07/08/2024 11:04:34

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Tamir da Silva Silveira Junior - 004.\*\*\*.\*\*\*-10** - 09/08/2024 14:54:47

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

